

**Lei nº. 857, de 04 de dezembro de 2007.**

**EMENTA:** “Fixa vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”

**PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA**, Prefeito Municipal de São João-PE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 16 de 28 de novembro de 2007, na seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 517,23 (quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos) o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, nível ACS-1, constantes do quadro de pessoal do Município.

**Art. 2º.** Ficam convalidados os processos seletivos realizados para contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias pelo Município de São João antes da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006.

**Art. 3º.** As atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criados pelo art. 1º da Lei nº 841 de 26 de fevereiro de 2007 são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 4º.** A demissão ou a rescisão do contrato do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate a Endemias somente se dará nas seguintes hipóteses:

- I – hipóteses previstas no art. 41, § 1º, da Constituição Federal;
- II – prática de falta grave apurada em processo administrativo, sendo assegurada a ampla defesa;
- III – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Parágrafo Único.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006 ou em função de declaração falsa de residência.



**Art. 5º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias que, na data da publicação da Lei nº 841 de 26 de fevereiro de 2007, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, vinculados aos serviços de saúde não alcançados pelo disposto no art. 3º, da Lei nº 841 de 26 de fevereiro de 2007 poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal e Transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

**Art. 7º.** O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica demonstrado pelo anexo I desta Lei, cujas despesas não apresentam elevação orçamentária total por serem pré-existentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 8º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 840 de 15 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 813 de 30 de setembro de 2005, para o período de 2006 a 2009.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo primeiro ao dia 1º de agosto de 2007.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 04 de dezembro de 2007.**



**Pedro Antônio Vilela Barbosa**  
Prefeito



Projeto de Lei nº 16/2007

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SAÚDE**  
**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**  
**ATRIBUIÇÕES**

Exerce atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**  
**ATIVIDADES**

- A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade.
- A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva.
- O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde.
- O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde.
- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de riscos à família.
- A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



**REQUISITOS DO CARGO:**

- 1 – Haver concluído o ensino fundamental.
- 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.
- 3 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de processo seletivo público.

Projeto de Lei nº 00/2007

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**  
**GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SAÚDE**  
**CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**  
**ATRIBUIÇÕES**

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**  
**ATIVIDADES**

- Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos de riscos à saúde humana.
- Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causem doenças de outros riscos a saúde da população.
- Participar de atividades e campanhas eventualmente à noite ou nos finais de semana e feriados.
- Notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde.



- Executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos de animais (cães, gatos, porcos, cavalos, etc) avaliar as condições higiênicas sanitárias e riscos potenciais à saúde da população circunvizinha.
- Realizar o conhecimento geográfico e manter atualizados os mapas, croquis e outras informações, número de imóveis, novas ruas, pontos estratégicos etc, em seu território de atuação.
- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos bem como manter o fluxo de informações proposto.
- Atuar em equipa multiprofissional para proteção da saúde, trabalhando de modo articulado a uma equipe do SUS, com a população e com outros profissionais de modo a fins.

### REQUISITOS DO CARGO:

- 1 – Ter concluído o Ensino Médio com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC.
- 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.
- 3 – Residir no Município.

